

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 10/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 28/2001, de 5 de Abril (criação de um Programa Especial de Apoio aos Municípios de Castelo de Paiva e Penafiel), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No título, onde se lê «Municípios de Castelo de Paiva e Penafiel» deve ler-se «Municípios de Castelo de Paiva, Penafiel e Cinfães».

Na l. 1 do n.º 1, onde se lê «Municípios de Castelo de Paiva e Penafiel» deve ler-se «Municípios de Castelo de Paiva, Penafiel e Cinfães».

Assembleia da República, 5 de Abril de 2001. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 23/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Setembro de 2000, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter a República de Trindade e Tobago depositado, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 7 de Junho do corrente ano, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

De acordo com o artigo 38.º, 3.º parágrafo, a Convenção entrou em vigor para a República de Trindade e Tobago em 1 de Setembro de 2000. Em conformidade com o artigo 38.º, 4.º parágrafo, a adesão apenas surtirá efeitos entre a República de Trindade e Tobago e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar esta adesão.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 24/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Setembro de 2000, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicou, no âmbito da Convenção sobre Os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, o seguinte:

Em conformidade com o artigo 38.º, 4.º parágrafo, em 10 de Março de 2000, a Polónia declarou aceitar a adesão de Malta à Convenção. Em 10 de Abril de 2000, o Panamá declarou aceitar a adesão do Brasil à Convenção. Em 29 de Junho de 2000, a Colômbia

declarou aceitar a adesão do Brasil, de Malta e do Uruguai à Convenção.

De acordo com o artigo 38.º, 5.º parágrafo, a Convenção entrou em vigor:

Entre Malta e a Polónia, em 1 de Junho de 2000;
Entre o Brasil e o Panamá, em 1 de Julho de 2000;
Entre o Brasil, Malta, o Uruguai, respectivamente,
e a Colômbia, em 1 de Setembro de 2000.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 25/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Setembro de 2000, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou, nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, ter a Bósnia-Herzegovina informado o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, por nota de 17 de Agosto de 2000, do seguinte:

«Les autorités désignées par la Bosnie-Herzégovine auxquelles est attribuée compétence pour délivrer l'apostille prévue à l'article 3 de la Convention supprimant l'exigence de la légalisation des actes publics étrangers signée à La Haye le 5 octobre 1961, sont les tribunaux municipaux de la Fédération de Bosnie-Herzégovine et de la Republika Srpska. Ces apostilles feront l'objet d'une certification par le Ministère de l'Intérieur et des Communications et le Ministère des Affaires Étrangères de Bosnie-Herzégovine.»

Tradução

«As autoridades designadas pela Bósnia-Herzegovina como competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, são os tribunais municipais da Federação da Bósnia-Herzegovina e da República Srpska. As apostilhas emitidas serão objecto de uma certificação pelo Ministério do Interior e das Comunicações e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bósnia-Herzegovina.»

Esta Convenção mantém-se em vigor para a Bósnia-Herzegovina por sucessão à República Socialista Federativa da Jugoslávia, de acordo com o Aviso n.º 120/94, de 24 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Março de 1994.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de